



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM Nº 002/2015 – FMS/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa - N. S. CONSTRUTORA LTDA – ME.

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **FMS**, com CNPJ sob o N.º **11.311.333/0001-58**, com sede na **Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1394, Bairro Centro, nesta cidade**, neste ato representado por seu titular **Sr. MAURÍCIO CÉSAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3999539 – IFP/RJ e CPF/MF nº 050.125.382-34, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE e a Empresa N. S. CONSTRUTORA LTDA – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.064.241/0001-83, IE: 15304988-0, com sede na Travessa Ângelo Corrêa, nº 63, bairro Centro, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **NELSON GERALDO GONÇALVES DE SOUZA**, CPF: nº 126.970.872-49, e carteira de identidade nº 4553315 – SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global por Item, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, e demais legislação pertinente na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – FMS/PMC**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – FMS/PMC e seus anexos.

01. DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato são serviços de **empresa para Execução de Construção de Unidade Básica de Saúde Tipo I – UBS na localidade de Vila de Juaba**, no município de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos no edital de licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – FMS/PMC. Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada por Preço Global por Item, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

01.02. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – FMS/PMC e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

02. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.01. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:
- a) Classificação Institucional – 0502 – Fundo Municipal de Saúde.
 - b) Classificação Funcional – 10.301.0516.1.058 – Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.
 - c) Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
 - d) Fonte de Recursos: Transferência do Fundo.

03. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

- 03.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:
- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.
 - b) Repasses de aplicações não vinculadas.
 - c) Recursos próprios do município.

04. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 04.01. O valor dos serviços ora contratados importa em R\$ **368.853,10** (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).
- 04.02. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

05. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS

- 05.01. O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:
- 05.02. Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;
- 05.03. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.
- 05.04. A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por funcionário da Prefeitura;
- 05.05. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da medição correspondente, firmada por funcionário da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.
- 05.06. A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.
- 05.07. Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 05.08. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

- 05.09. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;
- 05.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.
- 05.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes aos mês última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;
- 05.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.
- 05.13. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 05.14. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

06. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 06.01. **ACONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.
- 06.02. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo licitatório, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 06.03. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- a) Advertência, por escrito.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

07. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01. Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente edital e em seus anexos, especialmente, no projeto básico, memorial descrito/especificações técnicas e planilha orçamentária.

07.02. Deve-se, também observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

08. DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital;

08.02. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

08.03. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

09. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01. Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

09.02. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.01. Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

10.02. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três funcionários da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

10.03. Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

10.04. Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.01. Compete à PRFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.
- 11.02. Fica designado a servidora **ALINE RODRIGUES CARDOSO**, matrícula funcional nº 201301504, inscrita no CPF 923.900.052-68, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.03. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.04. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVICOS EXECUTADOS

- 12.01. Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.01. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em 17 de setembro de 2015, prorrogável conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.01. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União e Imprensa Oficial do Estado do Pará na forma da lei.

15. DAS PENALIDADES

- 15.01. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também, descritas no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – FMS/PMC.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas.

17. DO FORO

- 17.01. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº 002.02/2015 – FMS/PMC

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cametá, 20 de abril 2015.

.....
MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde - Cametá
CONTRATANTE

.....
N. S. CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____